



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 53/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA DESTA E. TRIBUNAL E DO GERADOR DE ENERGIA DO SEMIRREBOQUE DA JUSTIÇA ITINERANTE, COM COBERTURA PARCIAL DE PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA MANUTESP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA..

Processo SEI nº 0000018-11.2025.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Manutesp Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 50.195.664/0001-21, estabelecida na Rua Jurubatuba, 1897, Centro, São Bernardo do Campo - SP, Tel.: (11) 9 5960 0898, e-mail: jardel@manutesp.com.br, representada neste ato por sua **Representante Legal, Sra. Ana Paula Gomes de Castro**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0000018-11.2025.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90034/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 02/07/2025, através do Despacho TRF2 1101765, FIRMAM o presente Contrato, objetivando a *prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, preditiva e corretiva do sistema de geração de energia de emergência deste e. Tribunal e do gerador de energia do semirreboque da Justiça Itinerante, com cobertura parcial de peças, materiais e serviços*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, preditiva e corretiva do sistema de geração de energia de emergência deste e. Tribunal e do gerador de energia do semirreboque da Justiça Itinerante, com cobertura parcial de peças, materiais e serviços, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90034/2025 e seus Anexos I, II, III e IV, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO:

2.1.1. Os serviços serão executados nas instalações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situadas na Rua Acre, nº 80 – Centro e Rua Equador, nº 613 – Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ.

2.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas descritas no item 1.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.2.2. A execução dos serviços seguirá o disposto no ciclo de vida do serviço, descrito no item 3.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1. A descrição completa dos serviços objeto deste Contrato encontra-se no subitem 1.1.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.4. DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

2.4.1. A descrição completa dos equipamentos que compõem o sistema de geração de energia de emergência do TRF 2ª Região encontra-se no subitem 1.1.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE:

3.1.1. Os serviços deverão atender aos requisitos técnicos e de qualidade descritos no item 4.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.2. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.2.1. Os serviços deverão atender aos requisitos de sustentabilidade descritos no item 4.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. São obrigações da Contratada, além das constantes do ITEM 1.11 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

4.1.1.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.1.1.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.1.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo.

4.1.1.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

4.1.1.4. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.1.1.5. A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.1.1.5.1. Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.2. DO CONTRATANTE:

4.2.1. São obrigações do Contratante as discriminadas no ITEM 1.12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO:

5.1.1. Planilha de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	Serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva do Sistema de Geração de Energia de Emergência e do Gerador de Energia do Semirreboque da Justiça Itinerante, com cobertura parcial de peças, materiais e serviços.	mês	12 meses	3.360,00	40.320,00
2	Serviços de fornecimento, entrega e abastecimento de combustível óleo diesel S500 para o grupo gerador pertencente ao TRF2, localizados no Rio de Janeiro, na forma de atendimento de chamados. Na prestação do serviço deverão ser observadas as recomendações do CBMERJ contidas na Nota Técnica NT no 3-03:2019 (NT 3-03). O valor do combustível/litro, deverá seguir a seguinte regra: custo médio do produto no Município do Rio de Janeiro + custo operacional da CONTRATADA/litro, a ser informado na planilha de formação de preços. O custo médio deverá ser o valor informado pela ANP, para o Município do Rio de Janeiro, na data da compra, obtido através do site https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/	litro	600 litros/ano	7,80	4.680,00
3	Limpeza de 02 (dois) reservatórios de diesel, tipo aéreo, com capacidade para 650 (seiscentos e cinquenta) litros cada e 01 (um) reservatório instalado sob a base do gerador do semirreboque da Justiça Itinerante com remoção e descarte do diesel residual.	Un	1	1.000,00	1.000,00
Valor total anual:					R\$ 46.000,00

5.1.2. O **VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO** deste Contrato é de **R\$ 46.000,00** (quarenta e seis mil reais);

5.1.3. Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais

encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) ou em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

5.2.1.1. A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

5.2.1.1.1. O atesto do documento fiscal será lavrado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

5.2.1.2. No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

5.2.1.3. Para fins do disposto no subitem 5.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

5.2.2. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema;

5.2.2.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

5.2.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal.

5.2.2.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

5.2.2.4. Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal;

5.2.2.4.1. Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação

5.2.2.5. O documento abaixo discriminado deverá ser enviado ao e-mail notafiscal@trf2.jus.br:

5.2.2.5.1. Planilha de medição discriminando de forma clara o tipo de serviço e as quantidades efetivamente executadas no período;

5.2.3. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

5.2.4. A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.

5.2.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

5.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.6. No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.7. No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

5.2.7.1. Para fins de identificação da situação prevista no subitem 5.2.7, a Contratada deverá

informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.8. Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.3 - DO REAJUSTE:

5.3.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = ((I - I_0)/I_0) \cdot P$$

onde:

R = Reajuste

I = N° índice da data do reajuste

I_0 = N° índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

5.3.3. A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

5.3.4. Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

5.3.5. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 5.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 5.3.2.

5.3.6. A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

5.3.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0033.4257.6013	3.3.90.39.16	168.413	2025NE000351

6.2. Na parcela referente ao exercício de 2026, as despesas serão incluídas na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES:

7.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido mediante termo detalhado e da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o

registro de recebimento no Portal do SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais;

8.1.2. Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

8.2. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos neste Contrato.

8.4. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

8.5. Após a celebração do Contrato, o Contratante designará servidor ou comissão de servidores para exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.2. O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A extinção mencionada no item anterior se será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1. Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90034/2025, e seus Anexos I, II, III e IV;

b) Proposta datada de 13/06/2025 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados;

10.2. Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Contratante designará servidor ou comissão de servidores responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

11.2. Competem à Fiscalização as atribuições descritas nos subitens 6.1.1 a 6.1.5 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo:

11.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a entrega dos materiais e a execução dos serviços para evitar que a Contratada deixe de produzir os resultados, deixe de executar, ou execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS:

12.1 - DA VIGÊNCIA:

12.1.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, contado a partir do dia

03/09/2025 até o dia 03/09/2026, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.1.3. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.1.4. A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.1.5. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Oitava do presente Contrato.

12.1.6. Após o prazo de vigência inicial, este Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

12.1.6.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.6.2. A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

12.1.6.3. O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

12.1.6.4. O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

12.1.6.5. A Contratada concorde com a prorrogação.

12.1.7. A vantajosidade econômica do Contrato de que cuida o subitem 12.1.6.4, deverá ser comprovada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do Contrato com o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizada na forma dos artigos 9º a 11 da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110.

12.2 - DA GARANTIA:

12.2.1 - O prazo de garantia dos serviços é de 06 (seis) meses, contado a partir da data do atesto do Documento Fiscal discriminativo dos serviços prestados.

12.2.2 - O prazo de garantia das peças substituídas é de 12 (doze) meses, contado a partir da data do atesto do Documento Fiscal discriminativo dos serviços prestados.

12.2.3 - Entende-se por garantia, *in casu*, o compromisso e a responsabilidade da Contratada de efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos serviços, sem ônus para o Contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

13.1. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, que estão dispostas no ITEM 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:

14.1. A Matriz de Análise de Riscos está prevista no item 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1. Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

16.1.1. A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

16.1.2 - Na hipótese de opção por seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva Apólice no prazo mínimo de 1 (*um*) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, nos termos do §3º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.3. Em caso de Contrato com vigência superior a 1 (*um*) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do Contrato para definição e aplicação do percentual previsto no item 16.1.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1. O Contrato poderá ser alterado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações unilaterais mencionadas no item anterior não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

17.4. Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.5. Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

19.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

ANA PAULA GOMES DE CASTRO
MANUTESP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Gomes de Castro**, **Usuário Externo**, em 13/07/2025, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 14/07/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1120722** e o código CRC **D55FDB66**.